

## **Resolução nº 05/2026**

### **POLÍTICA INSTITUCIONAL DE UTILIZAÇÃO DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA – DOA – FAPESSE**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Política Institucional estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a definição, previsão, retenção, execução, controle e contabilização da Despesa Operacional e Administrativa – DOA – no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESSE, com vistas à sustentabilidade institucional, à conformidade jurídica, à transparência e à eficiência na gestão dos projetos apoiados.

Art. 2º Para os fins desta Política, a DOA corresponde à parcela de remuneração institucional da FAPESSE pelos serviços de gestão administrativa e financeira prestados na execução de projetos apoiados.

Art. 3º Compreendem-se como serviços de gestão administrativa e financeira, entre outros:

- I – gestão financeira e contábil;
- II – execução de pagamentos;
- III – contratação de bens e serviços;
- IV – acompanhamento da execução orçamentária;
- V – prestação de contas;
- VI – suporte jurídico, administrativo e institucional.

Art. 4º A DOA não integra os recursos destinados à execução finalística do projeto, constituindo parcela própria de remuneração institucional da fundação, destinada à manutenção e à operação de sua estrutura de apoio.

#### **CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º A presente Política fundamenta-se:

- I – na Lei nº 8.958/1994;
- II – no Decreto nº 7.423/2010;
- III – na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- IV – no Parecer nº 00040/2025/CONUNI/CGU/AGU.
- V – no Estatuto da FAPese

Art. 6º A gestão da DOA observará os seguintes princípios:

- I – legalidade e conformidade;
- II – vinculação ao plano de trabalho;
- III – correspondência à prestação efetiva de serviços;
- IV – transparência e rastreabilidade;
- V – sustentabilidade institucional;
- VI – equilíbrio econômico-financeiro dos projetos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PREVISÃO E DA FORMA DE CÁLCULO**

Art. 7º A DOA deverá:

- I – estar expressamente prevista no plano de trabalho;
- II – constar no instrumento jurídico do projeto, inclusive convênio, contrato ou termo congênere;
- III – integrar o cronograma físico-financeiro;
- IV – ser claramente identificada como remuneração institucional da Fundação, em coerência com suas finalidades estatutárias e com sua competência para apoiar, planejar, gerir, executar e avaliar projetos, nos termos dos arts. 5º e 6º, inciso I, do Estatuto da FAPese.

Art. 8º A DOA será definida com base:

- I – em percentual incidente sobre o valor total do projeto; ou
- II – em valor fixo previamente estabelecido.

Art. 9º A definição da DOA deverá considerar:

- I – a complexidade do projeto;

- II – o volume financeiro;
- III – a duração;
- IV – o grau de risco;
- V – a exigência operacional.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO MOMENTO DA RETENÇÃO E DA EXECUÇÃO DA DOA**

Art. 10. A FAPese adotará, como prática institucional, a retenção da DOA desde o início da execução do projeto, observado que a remuneração institucional da Fundação decorre da efetiva atuação administrativa, financeira e operacional por ela desempenhada no âmbito dos projetos apoiados.

Art. 11. A retenção da DOA poderá ocorrer:

- I – integralmente no início da execução; ou
- II – conforme o cronograma financeiro previsto no plano de trabalho.

Art. 12. A retenção da DOA está condicionada ao início efetivo das atividades administrativas e financeiras do projeto, incluindo, entre outras:

- I – apoio na formatação do projeto;
- II – formalização e assinatura do instrumento jurídico;
- III – abertura de conta específica;
- IV – estruturação administrativa;
- V – realização de atos preparatórios de execução;
- VI – organização da gestão do projeto.

Art. 13. A retenção da DOA, nas condições previstas neste Capítulo, não se caracteriza como pagamento antecipado, por corresponder à remuneração de serviços de gestão administrativa e financeira já iniciados, conforme entendimento do Parecer nº 00040/2025/CONUNI/CGU/AGU.

Art. 14. Os recursos oriundos da DOA destinam-se ao custeio das atividades institucionais da FAPese, incluindo:

- I – despesas administrativas;
- II – estrutura de pessoal;
- III – sistemas de gestão;
- IV – infraestrutura;
- V – custos operacionais indiretos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CONTROLE, DA CONTABILIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 15. A gestão da DOA deverá assegurar:

- I – registro contábil segregado;
- II – identificação clara nos relatórios financeiros dos projetos;
- III – rastreabilidade nos sistemas institucionais;
- IV – conformidade com os processos de prestação de contas.

Art. 16. A escrituração e a contabilização da DOA deverão preservar sua distinção em relação aos recursos destinados à execução finalística do projeto, com adequada segregação contábil da remuneração institucional da Fundação, observadas as demonstrações financeiras obrigatórias, o orçamento institucional e o regime contábil de competência, nos termos dos arts. 40, 41 e 55 do Estatuto da FAPESB.

Art. 17. A DOA poderá ser retirada integralmente no início da execução do projeto, desde que o recurso chegue na íntegra.

Parágrafo único. Caso o ingresso dos recursos ocorra de forma parcelada, a retirada será proporcional a cada parcela.

Art. 18. Nos casos de execução plurianual, deverão ser realizados registros contábeis de apropriação por exercício, assegurando a correta distribuição dos valores ao longo da vigência do projeto, em conformidade com o orçamento anual ou plurianual da Fundação e com o regime contábil de competência, nos termos dos arts. 41 e 55 do Estatuto da FAPESB.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES**

Art. 19. Compete à Presidência:

- I – definir diretrizes institucionais;
- II – ordenar as compras e pagamentos com utilização dos recursos de DOA;
- III – garantir a aderência à presente Política.

Art. 20. Compete às áreas técnicas e de projetos:

- I – assegurar a correta previsão da DOA nos planos de trabalho;
- II – garantir a coerência com o cronograma físico-financeiro.

Art. 21. Compete à área administrativa:

- I – executar a retenção da DOA conforme previsto;
- II – assegurar a correta contabilização;
- III – promover a adequada aplicação dos recursos institucionais.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

- I – monitorar a aplicação da Política;
- II – avaliar conformidade e riscos;
- III – propor melhorias nos processos de gestão da DOA.

Art. 23. É vedado:

- I – aplicar DOA sem previsão formal no projeto;
- II – caracterizar a DOA como despesa finalística;
- III – realizar retenção sem o início da execução administrativa do projeto.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA REVISÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Esta Política deverá ser revisada periodicamente, considerando:

- I – alterações normativas;
- II – entendimentos dos órgãos de controle;
- III – evolução das práticas de governança institucional.

Art. 25. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Executiva, no exercício da competência administrativa residual prevista no art. 24, inciso VIII, do Estatuto da FAPese, sem prejuízo da apreciação pelo Conselho de Administração quando a matéria envolver expedição de norma institucional ou deliberação de interesse da Fundação, nos termos do art. 18, incisos IV e XI, do Estatuto da FAPese.

Art. 26. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação.

São Cristóvão/SE, 1 de abril de 2026